ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

**Processo ADM nº 023/ 2024**
**INEXIGIBILIDADE 001/2024**
**CONTRATO Nº 027 /2024**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET DOS POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL DE AROAZES - PI**

Pelo presente Instrumento de Contratação dos Serviços de instalação e manutenção de internet banda larga, via rádio, link dedicado, com velocidade mínima de 320MBps nos Postos de Saúde da zona rural de Aroazes – PI , que entre si celebram, de um lado O MUNICIPIO DE AROAZES-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 tendo como representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG: nº 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliada na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural de AROAZES, Estado do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado AJM TELECOM LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 42.018.783/0001-80, com sede na Rua João Sergio Gomes, nº 08, Bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, representado neste ato pelo Senhor IVAIR DE SOUSA LIMA, brasileiro, CPF nº 049.823.563-78, residente e domiciliado na Rua João Sergio Gomes, nº 08, Bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a art.74 'caput' inc. II, da Lei nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade da empresa contratada e inviabilidade de competição na área de informática, em decorrência da exclusividade do serviço na zona rural deste Município, do serviço, conforme previsto no art.74 'caput' inc. II, da Lei nº 14.133/21.

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação dos Serviços de instalação e manutenção de internet banda larga, via rádio, link dedicado, com velocidade mínima de 320MBps nas escolas da zona rural de Aroazes – PI.

**DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) Emitir Ordem de Serviço com informações necessárias.
b) Indicar pessoa responsável em cada localidade para receber senhas e informações de acesso inerentes à execução dos serviços;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
d) Efetuar o pagamento pelos serviços e despesas previstas neste ajuste.

**DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA E DESPESAS OPERACIONAIS:**

CLÁUSULA QUINTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do FPM/FMS - Exercício 2024.

Paragrafo Primeiro – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para as localidades onde deverão ser prestados os serviços, a responsabilidade das despesas será da CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, o Valor Global: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) ano, para a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento será realizado em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês, depois da apresentação da Nota Fiscal e requerimento solicitando o pagamento.

**DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 78 da Lei n.º 14.133/2021, mediante prévio aviso da parte interessada.

**DA VIGÊNCIA:**

CLÁUSULA NONA – sua vigência se dá desde a assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

**DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Valença - PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Aroazes – PI, 15 de fevereiro de 2024.

THAISA VELOSO BOMFIM MOURA BERTINO
Secretaria Municipal de Saúde

_____

**IVAIR DE SOUSA LIMA**
CPF nº 049.823.563-78
**CONTRATADO**